

A candidata FRANCISCA STERFANNY KELLY SILVA não compareceu à entrevista, restando automaticamente desclassificada, em conformidade com o item 3.7 do Edital. As candidatas serão cientificadas sobre o resultado da seleção simplificada por e-mail a cargo da 43ª Procuradoria de Justiça. Em consonância com o disposto no item 5.2 do Edital, expeça-se a comunicação do resultado da seleção à Secretaria de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral de Justiça para fins de adoção das medidas necessárias à admissão da candidata melhor classificada e, em caso de impossibilidade de assunção, a admissão da próxima classificada, precedido de relatório investigativo sobre a conduta moral e social da candidata e sobre a existência de eventuais registros de antecedentes criminais, a ser providenciado pelo Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência deste Ministério Público, por solicitação da SEGEP, em conformidade com o art. 8º-B do Ato Normativo-PGJ nº 449/2024.

Publique-se o presente informativo no Diário Oficial do MPCE. Fortaleza, 03 de novembro de 2025.

EDNEA TEIXEIRA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

Extrato de Contrato
Fortaleza, 8 de outubro de 2025
CONTRATO Nº 049/2025/PGJ

[Vide a íntegra do contrato ao final da publicação.]

Portaria Nº 0157/2025/SEFIN
Fortaleza, 3 de novembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 131/2020, publicado no DOE nº 870, de 01 de setembro de 2020; Considerando o que consta na Solicitação de Suprimento de Fundos, datada de 30/10/2025 14:30:51, processo de gestão administrativa PGA nº 09.2025.00032052-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos ao Secretário Executivo, Murilo Callou Tavares de Sá, matrícula nº 217192-1-8, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a fim de atender à realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento com aquisição de materiais de consumo, para suprir eventuais necessidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Barbalha.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: PGJ - 15000000.001.01.03.122. 211.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.30. 15. 2. 1.0000.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do pagamento no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (SiafeCE), devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 31 de outubro de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Corrigenda
Fortaleza, 29 de outubro de 2025

1ª CORRIGENDA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA

[Vide a íntegra da corrigenda ao final da publicação em anexo.]

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 157/2025 – OECPJ
Fortaleza, 3 de novembro de 2025

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - OECPJ, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio da presente Resolução, estabelecer as normas regulamentadoras do processo de eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, fazendo-o com amparo no art. 14, caput, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, e arts. 33, 34, 39 e 41 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOEMPCE (com as alterações subsequentes, em especial a Lei Complementar Estadual nº 362, de 09 de outubro de 2025), referente à sua composição para o Mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO I DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 2 (dois) anos, será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano de conclusão do mandato

em curso, em dia especificado em Edital submetido à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – OECPJ, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambeba, Fortaleza-CE, nesta Capital, iniciando-se às 8h e encerrando-se às 17h, podendo cada eleitor votar em até 9 (nove) candidatos dentre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do aludido Colegiado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O OECPJ elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo (art. 35, §4º, LOEMPCE).

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Somente poderão concorrer como candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça que formalizarem a respectiva inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, junto ao SAJMP, no período de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do Edital (art. 35, §1º, LOEMPCE).

§ 1º No caso da não existência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade (art. 35, §2º, LOEMPCE), ressalvando-se os membros do OECPJ nos termos do art. 28, §1º, LOEMPCE.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral constituída pelo OECPJ.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e divulgar por meio de comunicação social, os nomes dos candidatos à eleição, em ordem alfabética (art. 12, §3º, LOEMPCE).

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Especial convocada para este fim (art. 40, LOEMPCE).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

Parágrafo único – É facultado a cada candidato credenciar 01 (um) fiscal perante a Comissão Eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 6º. A eleição realizar-se-á exclusivamente por meio virtual, através do Sistema Votus, na forma do disposto no art. 7º desta Resolução, observado o seguinte procedimento:

I – o eleitor acessará o ambiente de votação através de um link que será disponibilizado na intranet do Ministério Público, imediatamente antes do início da eleição;

II - o acesso ao ambiente de votação será realizado com a utilização do mesmo usuário e senha utilizados no e-mail institucional;

III - será disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de votação.

Art. 7º. Durante o processo de votação, serão visualizados, no ambiente de votação virtual, o nome e a fotografia do candidato.

Art. 8º. O ambiente de votação virtual contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurados o sigilo e a inviolabilidade e garantindo-se ampla fiscalização aos candidatos.

Art. 9º. Encerrado o horário da votação, o sistema não mais permitirá a inserção do voto.

Art. 10. Ao término do processo eleitoral pela comissão, será emitido um relatório que informa a quantidade de votos recebidos por cada candidato.

Art. 11. O voto no ambiente eletrônico deverá observar as seguintes regras:

I – o eleitor poderá votar em até 9 (nove) candidatos;

II - o eleitor que optar por votar em branco não poderá sufragar o nome de qualquer candidato;

III - é permitida a emissão do voto através de dispositivo móvel.

Parágrafo Único - O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 9 (nove) candidatos.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 12. Encerrada a votação, os votos serão contabilizados pelo Sistema Votus, assegurando-se-lhes o devido sigilo, para cálculo do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 13. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Art. 14. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 9 (nove) Procuradores de Justiça mais votados pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso (art. 39, parágrafo único, LOEMPCE).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 40, LOEMPCE).

Art. 16. O mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução (art. 34, LOEMPCE).

Art. 17. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça que tenham exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público (art. 37, LOEMPCE).

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Edná Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavacante Filho
Procurador de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

Edital Nº 004/2025 – OECJP
Fortaleza, 3 de novembro de 2025

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 362, de 9 de outubro de 2025, e amparado, ainda, nas disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como na Resolução nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

